



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 17/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PREDIAL, TIPO RISCO RELATIVO (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 03493/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01205-905 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo- SP, CEP: 01204-001, telefone (011) 3366-3258, inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Neide Oliveira Souza**, RG n. 28.543.390-8 SSP/SP e CPF n. 205.408.568-51, **Roberto de Souza Dias**, RG n. 18.304.552-X e CPF n. 115.838.468-83, celebram o presente contrato com fundamento na alínea "aj", inciso II, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010 e no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 03493/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do Conselho Nacional de Justiça, localizada na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, observado o Pedido de Aquisição de Material e Serviços – PAMS (1141485) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.
- g) proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos.
- h) aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos.
- i) rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAMS.
- b) entregar a apólice de seguros em até vinte dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- c) emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação.
- d) fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas no caso de sinistro.
- e) indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas.
- f) prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro.
- g) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA –** O objeto do presente contrato será recebido por servidor formalmente designado, da seguinte forma:

I – A apólice do seguro deverá ser encaminhada para [patrimonio@cnj.jus.br](mailto:patrimonio@cnj.jus.br), no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, enviada após a assinatura deste contrato.

II – Definitivamente, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Apólice, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos do PAMS e da proposta, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro –** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo -** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA –** O valor total do contrato é de **R\$ 12.115,64 (doze mil, cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**.

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da apólice de seguro, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar apólice de seguro com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo sexto** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA NONA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: PTRES 167502 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2021NE287, datada de 24 de agosto de 2021.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso para entrega da apólice de seguro;
- b) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado;
- c) No caso de atraso injustificado, superior aos prazos previstos nas alíneas “a” e “b” acima, será aplicada a multa estabelecida nas alíneas “d” ou “e”, conforme o caso;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## **DA ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO**

**CLÁUSULA DOZE** – A apólice deverá ser emitida obedecendo as seguintes condições:

- a) **BENEFICIÁRIO:** STYLOS ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 38.056.024/0001-35;
- b) **LOCAL:** SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, CEP 70070-600;
- c) **CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:** Imóvel para escritórios com 5 (cinco) pavimentos, área total de 30.207,38 m<sup>2</sup> e 325 vagas de garagem, conforme descrição a seguir:
  - c.1) Bloco E (área de 15.103,69 m<sup>2</sup>):
    - 2º subsolo com 2.459,44 m<sup>2</sup>, utilização como garagem e depósitos
    - 1º subsolo com 2.549,92 m<sup>2</sup>, utilização como garagem e depósitos
    - Semi-enterrado com 2.202,24 m<sup>2</sup>, com plenário, auditório, refeitório e escritórios
    - Térreo com 3.500 m<sup>2</sup>, hall de entrada, portarias e escritórios

1º Pavimento com 1060,02 m2, utilização como escritórios  
2º Pavimento com 1.060,02 m2, utilização como escritórios  
3º Pavimento com 1.055,54 m2, com utilização como escritórios  
Cobertura com 1.153,51 m2  
Guarita e Subestação com 63,00 m2

c.2) Bloco F (área de 15.103,69 m2):

2º subsolo com 2.459,44 m2, utilização como garagem e depósitos  
1º subsolo com 2.549,92 m2, utilização como garagem e depósitos  
Semi-enterrado com 2.202,24 m2, com plenário, auditório, refeitório e escritórios  
Térreo com 3.500 m2, hall de entrada, portarias e escritórios  
1º Pavimento com 1060,02 m2, utilização como escritórios  
2º Pavimento com 1.060,02 m2, utilização como escritórios  
3º Pavimento com 1.055,54 m2, com utilização como escritórios  
Cobertura com 1.153,51 m2  
Guarita e Subestação com 63,00 m2

c.3) ÁREA TOTAL: cada bloco tem 12.814,53 m2 de área privativa e 15.103,69 m2 de área total, perfazendo fração de 50% do empreendimento, e área total 30.207,38 metros quadrados.

**d) LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI):**

- d.1) Cobertura Limite Máximo de Indenização (LMI) Básica (incêndio, raio, implosão/explosão): R\$ 144.800.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d.2) Danos elétricos – curto circuito R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d.3) Rompimento de tanques e tubulações R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d.4) Responsabilidade civil R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d.5) TOTAL DE COBERTURAS: R\$ 145.300.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), sendo este valor o limite máximo agregado.

**e) DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO:**

- e.1) BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO/IMPLOSÃO) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.
- e.2) DANOS ELÉTRICOS – CURTO CIRCUITO O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.
- e.3) RESPONSABILIDADE CIVIL O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de:
  - e.3.1) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado;
  - e.3.2) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
  - e.3.3) Desabamento, total ou parcial;
  - e.3.4) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
  - e.3.5) Acidentes causados por erro humano não operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

e.3.6) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

e.3.7) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;

e.3.8) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

**Parágrafo único** - Deverá ser respeitada as condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 – Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE**- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZOITO** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Neide Oliveira Souza**

Procurador

**Roberto de Souza Dias**

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 31/08/2021, às 20:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 15:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/09/2021, às 18:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1153974** e o código CRC **F8CDEB6D**.